

Estabelecimento prisional	Diárias/ano	Preço estimado 2007 (em euros)	Total anual estimado sem IVA (em euros)	Total anual estimado com IVA (em euros)
Beja	49 275	6,05	298 113,75	333 887,40
Bragança	31 025	5,88	182 427	204 318,24
Caldas da Rainha	54 750	8,58	469 755	526 125,60
Chaves	20 075	4,87	97 765,25	109 497,08
Elvas	23 725	4,40	104 390	116 916,80
Faro	60 225	3,71	223 434,75	250 246,92
Olhão	20 075	3,83	76 887,25	86 113,72
Total Faro + Olhão			300 322	336 360,64
Guarda	65 700	3,92	257 544	288 449,28
Guimarães	40 150	5,88	236 082	264 411,84
Horta	10 950	15,50	169 725	183 303
Lisboa PJ	51 100	3,86	197 246	220 915,52
Montijo	67 525	3,42	230 935,50	258 647,76
Odemira	31 025	3,58	111 069,50	124 397,84
Ponta Delgada	63 875	5,57	355 783,75	384 246,45
Setúbal	105 850	3,39	358 831,50	401 891,28
Silves	29 200	3,59	104 828	117 407,36
Portimão	21 900	3,59	78 621	88 055,52
Total Silves + Portimão			183 449	205 462,88
Vila Real	43 800	4,07	178 266	199 657,92
Viseu	25 550	9,74	248 857	278 719,84
Carregueira	219 000	3,90	854 100	956 592
Izeda	98 550	4,58	451 359	505 522,08
Leiria	113 150	3,91	442 416,50	495 506,48
Linhó	235 425	3,37	793 382,25	888 588,12
Lisboa	365 000	3,10	1 131 500	1 267 280
Monsanto	14 600	3,46	50 516	56 577,92
Total Lisboa + Monsanto			1 182 016	1 323 857,92
Paços de Ferreira	328 500	3,70	1 215 450	1 316 304
Pinheiro da Cruz	255 500	3,47	886 585	992 975,20
Porto	365 000	3,26	1 189 900	1 332 688
Sintra	226 300	3,44	778 472	871 888,64
Tires	233 600	3,14	733 504	821 524,48
<i>Total sem IVA</i>			12 978 341,50	
<i>Total com IVA</i>				14 503 091,77

Tabela II

[a que se refere a alínea b) do n.º 1]

Estabelecimento prisional	Diárias/ano	Preço estimado 2007 (em euros)	Total anual estimado sem IVA (em euros)	Total anual estimado com IVA (em euros)
Évora	23 725	4,24	100 594	112 665,28
Caxias	208 050	6,13	1 275 346,50	1 428 388,08
Funchal	138 700	4,73	656 051	734 777,12
Santarém	16 425	5,86	96 250,50	107 800,56
<i>Total sem IVA</i>			2 128 242	
<i>Total com IVA</i>				2 383 631,04

Tabela III

(a que se refere o n.º 3)

Estabelecimentos:

Prisional Regional de Braga;
 Prisional Regional da Covilhã;
 Prisional Regional de Lamego;
 Prisional Regional de Leiria;
 Prisional Regional de São Pedro do Sul;
 Prisional Regional de Torres Novas;
 Prisional Regional de Viana do Castelo;
 Prisional de Alcoentre;
 Prisional de Castelo Branco + Prisional Regional de Castelo Branco;
 Prisional de Coimbra + Prisional Regional de Coimbra;
 Prisional de Santa Cruz do Bispo;
 Prisional de Vale de Judeus.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1112/2006

de 18 de Outubro

Pela Portaria n.º 640-T2/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Argoselo a zona de caça associativa de Argoselo (processo n.º 1664-DGRF), situada no município de Vimioso, com a área de 1931 ha, e não de 1942,50 ha como é referido na citada portaria, válida até 15 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

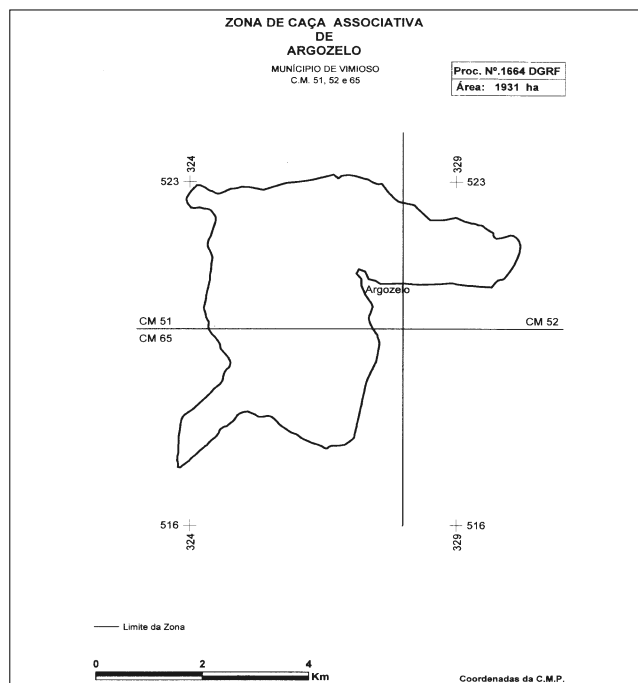
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renováveis, a concessão da zona de caça associativa de Argozelo (processo n.º 1664-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Argozelo, município de Vimioso, com a área de 1931 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sem que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2006.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 29 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.



Portaria n.º 1113/2006

de 18 de Outubro

Pela Portaria n.º 36/2006, de 6 de Janeiro, foi criada a zona de caça municipal de Espinhosela-Gondense, (processo n.º 4073-DGRF), situada no município de

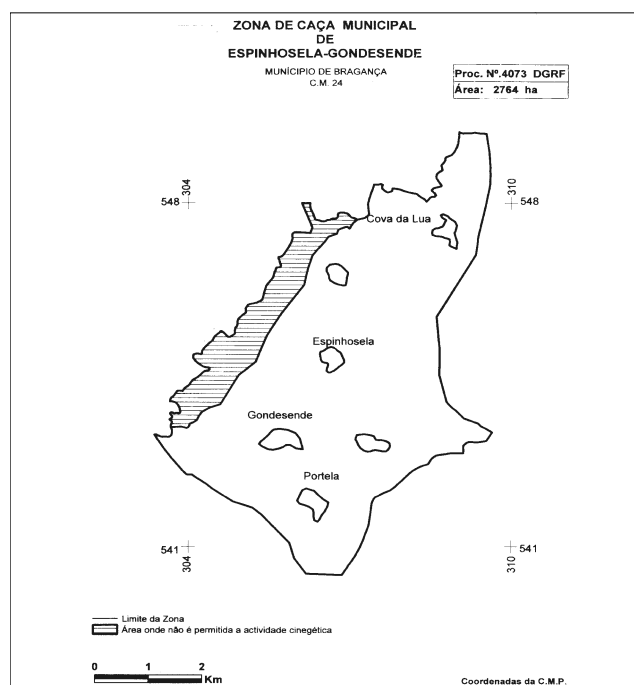
Bragança, com a área de 2764 ha, e transferida a sua gestão para as Juntas de Freguesia de Espinhosela e Gondense.

Verificou-se, entretanto, que a cartografia anexa à referida portaria não está correcta, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a planta anexa à Portaria n.º 36/2006, de 6 de Janeiro, seja substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 29 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



Portaria n.º 1114/2006

de 18 de Outubro

Pela Portaria n.º 1345/2004, de 21 de Outubro, foi renovada até 24 de Junho de 2016 a zona de caça turística de Teixeira (processo n.º 876-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos no município de Miranda do Douro, com a área de 1093 ha, concessionada à TURICORÇO — Sociedade de Criadores de Caça da Serra da Coroa, S. A.

Vem agora a LAGOAVIVA — Sociedade Imobiliária, S. A., requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento